ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale/RS
Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Edital de Pregão Eletrônico nº 0x/2026

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, por intermédio de seu(a) representante legal, o (a) Sr. (a)._____, inscrito(a) no CPF sob nº_____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara, ainda, que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Pinheirinho do vale/RS, em _____de 2026.

Nome completo e assinatura do (a) representante legal da empresa e/ou contador

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES
(UNIFICADO)

À Prefeitura Municipal de Pinheirinho do vale/RS
Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Edital de Pregão Eletrônico nº 0xx/2026

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu/ sua representante legal, o (a) Sr. (a)_____, inscrito (a) no CPF sob nº_____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) atende plenamente aos requisitos necessáriosà Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório, e, ainda, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
c) Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
d) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
e) Declaração que não possui em seu quadro funcional número igual ou superior a 100 (cem) empregados, razão pela qual não se encontra obrigada ao cumprimento da reserva legal de vagas destinadas a pessoas com deficiência e/ou reabilitadas da Previdência Social, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991; OU declaração que, tendo em seu quadro funcional número igual ou superior a 100 (cem) empregados, atende integralmente ao disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, mantendo a reserva legal de vagas destinadas a pessoas com deficiência e/ou reabilitadas da Previdência Social, em conformidade com a legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pinheirinho do Vale/RS, em _____de 2026.

Nome completo e assinatura do (a) representante legal da empresa

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ref. ao Processo Administrativo nº 0x/2026
Pregão Eletrônico nº 0x/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 92.411.099/0001-32, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 223, Centro, CEP 98435-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ELTON TATTO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 951.907.400-72, residente neste município.

FORNECEDOR REGISTRADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxx.

As partes acima qualificadas acordam em firmar o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e de suas alterações posteriores, declarando, por meio deste instrumento, na melhor forma de direito, que têm entre si ajustado e acordado o fornecimento/prestação do objeto descrito na cláusula primeira, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de borracharia, manutenção, desmontagem, montagem e conserto de pneus, bem como de lavagem de veículos e maquinários pertencentes à frota do Município de Pinheirinho do Vale/RS, conforme itens, lotes, unidades, quantidades estimadas e especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.
1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026, o Termo de Referência, a proposta do fornecedor registrado, os documentos do processo e seus anexos.
1.3. Em caso de divergência entre esta Ata, o edital, o Termo de Referência e a proposta, serão observadas as regras de prevalência estabelecidas no edital, sem prejuízo da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PREÇOS, ITENS E QUANTIDADES REGISTRADOS
2.1. Os preços registrados, as descrições dos serviços, as unidades de medida, as quantidades estimadas e os respectivos valores constam da planilha a seguir:

2.2. O valor estimado total dos preços registrados é de R$ XXXXXXXX, correspondente à soma dos itens e lotes adjudicados ao fornecedor.
2.3. Os quantitativos indicados são estimados e representam o limite máximo previsto para as contratações durante a vigência da Ata, observadas as condições do edital e a disponibilidade orçamentária.
2.4. O registro dos preços não obriga o Município a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, nem gera ao fornecedor direito a contratação mínima, ficando cada solicitação condicionada à necessidade efetiva da Administração.
2.5. O fornecedor se compromete a atender às solicitações formalizadas pelo Município dentro dos limites, condições, especificações e preços registrados nesta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante ordem de serviço, requisição ou outro instrumento equivalente emitido pela Secretaria competente.
3.2. Após o recebimento da solicitação ou ordem de serviço, o fornecedor deverá iniciar a execução de forma imediata, nos termos do Termo de Referência, observadas as orientações da Secretaria solicitante.
3.3. Os serviços deverão atender às especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência, na proposta vencedora, nesta Ata e na respectiva ordem de serviço.
3.4. Os serviços de borracharia e manutenção de pneus deverão compreender, conforme o item solicitado, a desmontagem e montagem, o conserto com os materiais especificados, a substituição de válvulas ou ventil, o balanceamento e os demais procedimentos previstos na planilha do Termo de Referência.
3.5. Nos consertos de pneus realizados no local em que se encontrar o veículo ou maquinário avariado, tanto no perímetro urbano quanto na zona rural, o Município disponibilizará veículo e motorista para conduzir o borracheiro até o local.
3.6. Quando necessário, o serviço de conserto compreenderá a retirada do pneu, o transporte para reparo, o retorno ao local de origem e a reinstalação, devendo o veículo ou maquinário ser entregue em condições adequadas e seguras de utilização.

> **3.6.1.** Quando necessário, o Município também providenciará o transporte do borracheiro e do pneu até o estabelecimento da empresa para a realização do conserto e o retorno ao local de origem, a fim de que o pneu seja reinstalado.

3.7. Os preços registrados para os serviços de conserto deverão contemplar todos os custos necessários à sua execução integral, incluindo mão de obra, ferramentas e materiais previstos para cada item, bem como a disponibilidade do borracheiro para se deslocar até o local onde se encontrar o veículo ou maquinário avariado, conforme aplicável, sem cobrança adicional à Administração.
3.8. Os serviços de lavagem serão realizados no estabelecimento do fornecedor registrado,

situado no Município de Pinheirinho do Vale/RS. Os veículos e maquinários serão encaminhados pela Administração ao estabelecimento, conforme a ordem de serviço.

3.9. A lavagem deverá ser executada de acordo com o tipo de veículo ou maquinário e com a descrição do item registrado, de forma a assegurar a adequada limpeza e conservação do bem.

3.10. O fornecedor deverá disponibilizar mão de obra qualificada, instalações, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução adequada e segura dos serviços, observadas as normas legais, técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

3.11. Não será admitida a cobrança de valores adicionais por deslocamentos, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos ou outras despesas necessárias ao cumprimento dos serviços, salvo previsão expressa no edital e no item registrado.

CLÁUSULA QUARTA — DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e solicitados, conforme as unidades de medida e os preços registrados.

4.2. O fiscal da contratação verificará se os serviços foram executados de acordo com a ordem de serviço, o Termo de Referência, a proposta e esta Ata.

4.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente para conferência e, após a verificação de sua conformidade, serão atestados para fins de liquidação e pagamento.

4.4. Os serviços executados em desacordo com as especificações ou com a ordem de serviço poderão ser recusados, total ou parcialmente. O fornecedor deverá corrigir ou refazer o serviço, sem ônus adicional para o Município, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.5. O recebimento e o atesto dos serviços não excluem a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança e adequada execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente prestados e atestados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pelo setor competente.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observados os procedimentos de liquidação da despesa e as demais condições previstas no edital e no Termo de Referência.

5.3. A nota fiscal deverá identificar o Processo Administrativo, o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços, a ordem de serviço e os serviços a que se refere.

5.4. O pagamento será efetuado por transferência bancária para conta de titularidade do fornecedor registrado, informada no processo ou na nota fiscal.

5.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

5.6. A existência de pendências na execução, nota fiscal ou documentação necessária à liquidação poderá suspender o prazo de pagamento até sua regularização, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

6.1. A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e atendidas as demais condições legais.
6.2. A prorrogação da Ata não será automática e deverá ser formalizada antes do término de sua vigência, mediante justificativa e demonstração de que os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS
7.1. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e na regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.
7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Município convocará o fornecedor para negociar sua redução, observadas as condições do edital e da legislação aplicável.
7.3. Se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado a valor compatível com o mercado, poderá ser liberado do compromisso quanto ao item ou lote, sem aplicação de penalidade, desde que o pedido seja analisado e aceito pela Administração, nos termos da legislação e do edital.
7.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar que não pode cumprir a obrigação nas condições originalmente pactuadas, poderá requerer a revisão do preço, mediante pedido fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória.
7.5. A revisão ou atualização dependerá de decisão formal da autoridade competente e somente produzirá efeitos após sua formalização, vedada a alteração unilateral dos preços pelo fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
8.1. São obrigações do Município, sem prejuízo das demais previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação:

a) emitir as ordens de serviço ou solicitações necessárias, conforme a demanda e os quantitativos registrados;
b) fornecer ao fornecedor as informações e orientações necessárias à execução dos serviços;
c) disponibilizar veículo e motorista para conduzir o borracheiro até o local do veículo ou maquinário avariado, nos casos previstos no Termo de Referência;
d) encaminhar os veículos e maquinários ao estabelecimento do fornecedor para a execução dos serviços de lavagem;
e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e comunicando as irregularidades ao fornecedor;
f) rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações e solicitar sua correção ou refazimento, sem ônus adicional;
g) efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após o regular atesto e a liquidação da despesa;

h) assegurar ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa nos processos de aplicação de sanções ou de cancelamento do registro, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado, sem prejuízo das demais previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação:

a) executar os serviços conforme as ordens emitidas pelo Município, as especificações do Termo de Referência, a proposta e esta Ata;

b) iniciar a execução após o recebimento da solicitação, observando o prazo estabelecido no Termo de Referência e na ordem de serviço;

c) manter estabelecimento ou unidade de atendimento no Município de Pinheirinho do Vale/RS, nos termos e condições estabelecidos no edital e no Termo de Referência;

d) disponibilizar mão de obra qualificada, instalações, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços;

e) executar os serviços com qualidade, eficiência e segurança, responsabilizando-se por sua adequada realização;

f) corrigir ou refazer, sem ônus adicional, os serviços que apresentem falhas ou desconformidades, no prazo determinado pela fiscalização;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;

h) cumprir as normas legais, técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis;

i) manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer ou impedir a execução adequada dos serviços;

k) responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, sem que a fiscalização municipal reduza ou exclua essa responsabilidade;

l) não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto sem autorização prévia da Administração, quando admitido pelo edital e pela legislação;

m) emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados e atestados;

n) atender às determinações da fiscalização e fornecer as informações necessárias ao acompanhamento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias requisitantes, consignadas no orçamento vigente à época de cada contratação, conforme a natureza e a finalidade da despesa.

10.2. A indicação da dotação orçamentária e a emissão do respectivo empenho serão providenciadas antes da formalização de cada contratação, conforme exigido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O fornecedor que praticar infração administrativa no âmbito da licitação, desta Ata ou das contratações dela decorrentes ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e nesta Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas ao fornecedor registrado as seguintes sanções:

a) advertência, nos casos de inexecução parcial que não justifique a aplicação de penalidade mais grave;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela do serviço em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela afetada, nos casos de inexecução parcial ou de execução em desacordo com as condições estabelecidas, quando a conduta não justificar penalidade mais grave;

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou da ordem de serviço correspondente, nos casos de inexecução total;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Pinheirinho do Vale/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses legais.

§ 1º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados os limites legais, a gravidade da infração, os danos causados à Administração e os critérios de proporcionalidade.

§ 2º A aplicação da multa moratória não impede que, diante da persistência do inadimplemento, a Administração a converta em compensatória e adote as demais medidas cabíveis, conforme o art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º A aplicação das sanções observará o processo administrativo cabível, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados à Administração, a existência de agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos em lei.

11.4. A aplicação das sanções será precedida do processo administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada da Administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e na regulamentação municipal aplicável, especialmente quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da Ata ou deixar de executar os serviços sem justificativa aceita;

b) recusar-se injustificadamente a atender às solicitações regularmente emitidas;
c) deixar de manter as condições de habilitação exigidas;
d) não aceitar a redução do preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado, nas hipóteses previstas na regulamentação;
e) sofrer sanção que impeça a manutenção do registro;
f) tiver comprovada impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, nas hipóteses legalmente admitidas.

12.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro mediante pedido fundamentado e documentação comprobatória de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações, cabendo à Administração analisar e decidir sobre o pedido.

12.3. O cancelamento do registro será formalizado por ato da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Integram o cadastro de reserva os licitantes que aceitarem fornecer os serviços por preço igual ao do vencedor, respeitada a ordem de classificação, bem como aqueles que mantiverem suas propostas originais, conforme registro no processo licitatório.

13.2. O cadastro de reserva poderá ser convocado nas hipóteses de recusa ou impossibilidade de formalização da Ata pelo primeiro classificado, cancelamento do registro ou impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado, observada a ordem de classificação e as condições previstas no edital e na legislação.

13.3. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva não afasta a aplicação das sanções cabíveis ao fornecedor que tenha dado causa à impossibilidade de formalização ou manutenção do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ADESÕES E DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

14.1. A participação de órgãos e entidades não integrantes da Ata, bem como eventual adesão, poderão ser admitidas por autorização do órgão gerenciador, da aceitação do fornecedor e do atendimento aos requisitos, limites e procedimentos previstos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão da Ata e das contratações dela decorrentes ficará sob responsabilidade do servidor designado pela Administração, a quem competirá acompanhar a execução, registrar ocorrências e adotar as providências administrativas necessárias.

15.2. A fiscalização da execução ficará a cargo do servidor designado pela Administração, a quem competirá verificar a conformidade dos serviços, registrar falhas, solicitar correções e atestar a execução para fins de pagamento.

15.3. Ficam indicados, conforme o Termo de Referência: **Gestor:** ANDRÉ DA COSTA, Secretário Municipal de Obras e Viação. **Fiscal:** RODRIGO ANTÔNIO DA COSTA, servidor.

15.4. A designação de gestor e fiscal não afasta a responsabilidade do fornecedor pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES DA ATA

16.1. As alterações desta Ata serão formalizadas por termo próprio, observadas as hipóteses, condições e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e na regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

16.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE

17.1. A Ata e os atos dela decorrentes serão divulgados nos meios oficiais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando aplicável, observadas as regras e os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência, na regulamentação municipal aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.

18.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS para dirimir controvérsias decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, observada a competência legal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata, na forma admitida pela Administração, para que produza seus efeitos legais.

Pinheirinho do Vale/RS, XX de XXX de 2026.

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE
ELTON TATTO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX
Fornecedor Registrado

ANDRÉ DA COSTA
Gestor da Ata de Registro de Preços

RODRIGO ANTÔNIO DA COSTA
Servidor

Testemunhas:
1ª

2ª